



Ata da Reunião 05/2025



Abrir sessão

Uma reunião com o Conselho Municipal de Previdência do Servidor foi realizada na Diretoria de Previdência em 20 de maio de 2025.

Participantes

Os participantes foram: Daniel Ribeiro, Marcia Pereira de Barros, Thiers Chagas, Humberto Costa, Quedner de Souza, Antonio Carlos de Faria, Isabela Cabral e Flavia de Souza.

Membro(s) ausente(s)

Alexandre Almeida Tinôco, Giovanna Guiotti Testa Vicer (substituída pelo seu suplente, Subsecretário da Fazenda, Daniel Ribeiro Silva), Eron Leal (substituído pelo seu suplente, representante da Câmara Municipal de Salvador, Quedner de Souza Matos).

Pauta

1. Análise e deliberação sobre o Relatório de Governança - Primeiro trimestre de 2025;
2. Análise e deliberação sobre o Relatório do Controle Interno - Primeiro trimestre de 2025;
3. Informe sobre a Nota Técnica nº 02/2025, do Comitê Gestor de Riscos, que recomenda adoção de providências relacionadas à fiscalização das consignatárias, que operam descontos consignados nos benefícios do RPPS municipal;
4. Julgamento dos recursos apresentados contra o indeferimento do benefício previdenciário nos processos: 2025.2051.100051PA, 2025.2051.400165PA, 2025.2051.300145PA, 2025.2051.400164PA, 2025.2051.400213PA, 2025.2051.400214PA e 2025.2051.400215PA;
5. O que ocorrer.

Resoluções

No vigésimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, na sala de Reunião da Diretoria de Previdência - DPR, situada na Avenida Joana Angélica, nº 399, Nazaré - Edifício Fernando José Rocha, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se Daniel Ribeiro (exercendo cumulativamente a posição de Diretor de Previdência e Subsecretário da Fazenda), Marcia Pereira de Barros, Thiers Chagas, Humberto Costa, Antonio Carlos de Faria, Quedner de Souza, Isabela Cabral e Flavia de Souza, membros do Conselho Municipal de Previdência do Servidor, nomeados pelo Decreto Simples, de 12 de julho de 2023, para realização da 5ª Reunião Ordinária do Ano de 2025 do COMPRES.

Aberta a reunião, o Vice-Presidente saudou os membros presentes e informou a pauta prevista, oportunidade em que o conselheiro Thiers Chagas solicitou a inversão de pauta para que o julgamento dos recursos apresentados fosse o primeiro item, pois o mesmo precisaria se ausentar antes do fim da reunião por motivos de compromissos profissionais, pedido que foi aceito por todos.

Nesse sentido, passou-se ao julgamento dos recursos apresentados contra o indeferimento do benefício previdenciário, todos sob a relatoria de Daniel Ribeiro, Vice-presidente do Conselho.

O primeiro recurso apreciado foi o de nº 2025.2051.100051PA, apresentado contra a decisão que indeferiu o pedido de pensão por morte requerido pela Sra. Tânia da Anunciação Santos Lopes, referente ao ex-servidor Paulo Roberto Santos Lima, falecido em 06/03/2024. Daniel Ribeiro destacou que, a ciência da interessada, se deu em 02/12/2024 e a interposição do recurso ocorreu em 23/01/2025, verificando-se assim a inobservância do prazo recursal de 30 (trinta) dias, de modo que votou pelo não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade informando ainda que, por segurança jurídica, acrescentou no seu voto a fundamentação referente ao ingresso sem concurso após a Constituição Federal de 1988, vez que o ex-servidor foi admitido em 08/05/1990 através de contrato de trabalho e, na remota hipótese de julgamento do mérito, também restaria superado o direito da recorrente, em razão do ingresso do ex-servidor pós 1988, aberta a votação, todos os conselheiros acompanharam o voto do Relator, sendo mantido o indeferimento por unanimidade.

Em sequência, o relator trouxe ao crivo do Conselho o processo nº 2025.2051.400165PA, referente ao recurso da servidora Ivete Santos da Silva que fora admitida nos quadros na administração pública em 01/11/1990, através de contrato de trabalho. Nesse sentido, Daniel Ribeiro, declarou

votar pelo improvimento do recurso, considerando a admissão posterior à Constituição Federal de 1988, aberta a votação, todos os conselheiros acompanharam o voto do relator.

Passando ao julgamento do próximo recurso nº 2025.2051.400164PA, que refere-se ao servidor Marcelo Trindade Mengel, que foi contratado pela Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB em 02/04/1984, sendo integrado nos quadros da administração direta em 01/05/1992, através de contrato de trabalho. Considerando a admissão sem concurso público após o advento da Constituição Federal de 1988, Daniel Ribeiro, votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito negou-lhe provimento. Aberta a votação do conselho, o conselheiro Thiers Chagas apresentou divergência ao voto do relator, votando pelo provimento do recurso com base no entendimento firmado pelo STF no julgamento dos embargos de declaração no recurso extraordinário nº 1232885 e no Parecer da PGMS, restando o voto de divergência vencido pela maioria dos votos do conselho, que decidiu pelo improvimento do recurso.

Dando seguimento, fora apresentado pelo Relator o processo nº 2025.2051.300145PA, referente ao servidor José Ananias da Conceição, que ingressou no serviço público municipal, por meio da celebração de contrato de trabalho, em 16/04/1990. Considerando que o ingresso ocorreu sem aprovação em concurso público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o relator entende que não há que se falar na possibilidade de reforma da decisão que indeferiu o benefício de aposentadoria do interessado, pelo que votou pelo conhecimento do recurso, negando-lhe, no mérito, o provimento. Aberta a votação, o resultado final, por unanimidade, foi de indeferimento do recurso.

Em sequência, foram apreciados os recursos administrativos, autuados sob nº 2025.2051.400213PA, 2025.2051.400214PA e 2025.2051.400215PA, interpostos por Zilda Conceição França, na condição de cônjuge e por Enzo França Barroso e Giovanna França Barroso, na condição de filhos menores de 21 anos, representados legalmente por Zilda Conceição França, contra os termos da decisão que indeferiu o benefício de Pensão por Morte pelo RPPS do Município de Salvador. Conforme demonstrado nos autos o instituidor ingressou, na Administração Pública Municipal, através de contrato de trabalho em 12/07/1985 e, somente em 17/03/1991, migrou para o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, não sendo, assim, abarcado estabilidade excepcional prevista no artigo 19 do ADCT, bem como verificou-se a ocorrência de ascensão funcional indevida após a Constituição Federal de 1988, motivos pelos quais Daniel Ribeiro, reafirmou entendimento por ele já defendido no âmbito do COMPRES, no sentido de que a pensão por morte, trata-se de direito de terceiro, diferente do servidor que possui direito próprio, podendo ocorrer mudanças no

rol de dependentes ao longo do tempo, dessa forma, as regras aplicadas a pensão são as vigentes no momento do óbito e, atualmente, é vedado aos não concursados usufruírem de benefícios junto ao RPPS.

Assim, aberta a votação, o relator informou ter votado pela manutenção do indeferimento, considerando a nulidade do vínculo do instituidor junto ao Município de Salvador e a ascensão funcional ocorrida após 1988, ao que o Conselheiro Thiers Chagas declarou a divergência parcial, ressaltando que tal questão vem sendo modulada na análise das aposentadorias, com a aplicação da Resolução nº 009/2022 expedida por esse Colegiado, de modo que entende que o mesmo raciocínio deve ser aplicado nos casos dos pedidos de pensão por morte, porém reconhecia a nulidade da ascensão funcional do instituidor, declarando que o benefício deve ser concedido com base no cargo ocupado pelo falecido no momento da promulgação da Constituição Federal de 1988, pelo que manifestou voto pelo provimento dos recursos apresentados. Os demais conselheiros acompanharam o voto de divergência do Conselheiro decidindo pela reforma da decisão e concessão a pensão por morte aos interessados nos termos do voto divergente, de modo que, por maioria de votos, restou vencido o Relator, na posição de Vice-Presidente e Suplente da Secretária da Fazenda, sendo designado para elaborar o voto vencedor o Conselheiro Thiers Chagas.

Seguindo os itens da pauta, o Vice-Presidente inverteu novamente a ordem de pauta para informar ao Conselho que diante das notícias atuais acerca de possíveis fraudes dentro do sistema previdenciário nacional, o Comitê Gestor de Riscos da Diretoria de Previdência elaborou a Nota Técnica nº 02/2025, a qual recomenda a adoção de providências relacionadas à fiscalização das consignatárias, que operam descontos consignados nos benefícios do RPPS municipal, desenvolvendo junto a Diretoria de Gestão de Pessoas da SEMGE, um trabalho de averiguação preventiva da regularidade das consignatárias, bem como operação de canais para possíveis denúncias, tal iniciativa reforça o compromisso do Fundo Municipal de Previdência com a realização de uma gestão eficiente e transparente.

Nesse sentido, o conselheiro Humberto Costa fez ponderações acerca das dúvidas e dificuldades que podem ser enfrentadas pelas consignatárias durante a fiscalização que será realizada, oportunidade em que Daniel Ribeiro reforçou que o objetivo não é criar obstáculos, reforçando que a fiscalização das consignatárias é um procedimento regular, reafirmando que inexistem denúncias ou procedimentos de apuração ocorrendo a respeito da gestão previdenciária municipal, a iniciativa adotada pelo Fundo de Previdência tem um cunho meramente cautelar. O conselheiro Thiers Chagas aproveitou a oportunidade para elogiar a iniciativa e sugeriu que sejam adotados mecanismos para

que a ouvidoria da DPR e demais canais de atendimento estejam aptos a formalizar as possíveis denúncias que venham a ser apresentadas, antes de serem encaminhadas à Diretoria de Gestão de Pessoas da SEMGE, diretoria responsável pelo tratamento das denúncias realizadas. Assim, o Conselho Deliberativo parabenizou a iniciativa e manifestou anuência à Nota Técnica nº 02/2025.

Ato contínuo, foi apresentado o Relatório Governança relativo ao 1º trimestre de 2025, que consiste na prestação de contas de todas as atividades que foram desenvolvidas internamente pela Diretoria de Previdência no 1º trimestre. Foram demonstradas as receitas do referido trimestre, sendo pontuado que a maior receita ocorreu em março, totalizando R\$ 120.133.764,39. Já em relação a despesa, o total foi de 176 milhões, sendo a maior parte destinada ao benefício de aposentadoria.

Sobre os segurados do FUMPRES, foi informado que, no primeiro trimestre, foram implantados 114 benefícios, resultando em um aumento de 11% quando comparado ao quarto trimestre de 2024. Referente aos atendimentos realizados foram registrados 1.266 atendimentos presenciais através do Salvador Digital, sendo os serviços mais procurados emissão de senha para o portal (35%) e orientação/informação (32%). De acordo com os dados obtidos até março, o FUMPRES atingiu 67% do atendimento classificado como excelentes e 33% como bom, o resultado da pesquisa de satisfação pode ser verificado em tempo real no site.

Ainda na apresentação do relatório de governança, foram apresentados os projetos e ações que foram desenvolvidos no primeiro trimestre, destacando o “Ponto Focal Day” dedicado a integração e valorização dos pontos focais, representantes das áreas, que desempenham um papel essencial na comunicação interna entre os setores e o FUMPRES, “Você pediu, o FUMPRES atendeu”, que trata-se de campanha para disseminar as atividades que estão sendo desenvolvidas pela gestão para atender as demandas dos colaboradores da DPR. Por fim, foram ressaltadas ainda, a elaboração do plano de comunicação do FUMPRES, Encontros de Governança, controle interno e gestão de riscos, realização da 81ª Reunião do CONAPREV, entre outros. Colocado em deliberação, o Relatório Governança relativo ao 1º trimestre de 2025 este foi aprovado, de forma unânime, pelos membros.

Passando ao último item da pauta, foi concedida a palavra à Eleyza Paraguassú, Gerente de Controle de Processos e Avaliação de Riscos, para que apresentasse o Relatório Controle Interno relativo ao 1º trimestre de 2025, a Gerente iniciou sua fala ponderando acerca da importância do Controle Interno, abordando os objetivos e benefícios das ações de controle para o bom desenvolvimento

das atividades do FUMPRES. Nesse sentido, informou que no 1º trimestre foram realizados 1.285 atendimentos pelo Setor de Cadastro e Orientação - SEORI, desse número 412 foram para emissão de senha para o portal e 408 para orientação.

Além disso, ressaltou que o primeiro trimestre de 2025 registrou a aprovação de todos os recadastramentos de aposentados e pensionistas, sem nenhuma reprovação. Dentre o processos de concessão foram contabilizadas 398 análises de processos pela GECOP, entre concessão de aposentadoria 82 e pensão 39, administrativos 146 - destes 131 são de pagamentos. Eleyza Paraguassú, deu destaque ao Relatório de Monitoramento de Riscos, através do qual foram identificados e monitorados diversos eventos de risco associados aos setores desta Diretoria de Previdência, de modo que foram adotadas ações de mitigação dos riscos detectados, ações que serão adotadas nos estágios variados de implantação, com especial atenção aos controles de investimentos e adequações sistêmicas. Concluída a apresentação, e inexistindo dúvidas, foi colocado em deliberação o Relatório do Controle Interno referente ao primeiro trimestre de 2025, que foi, por unanimidade, aprovado pelos membros.

No que ocorrer, Daniel Ribeiro trouxe ao crivo do Conselho o Relatório de Limites de Alçada do Fundo Municipal de Previdência, elaborado pelo Fundo de Previdência com o intuito de ser uma ferramenta que demonstra os limites para tomada de decisão das áreas que envolvam custos orçamentários e financeiros deste RPPS, em observância à Leis Complementares nos 01/1991, 05/1992, 067/2017, 075/2020, Portaria 1.467/2022, Resolução CMN no 4963/2021, bem como objetiva estabelecer e delimitar responsabilidades, além de fixar limites para as aprovações relacionadas às tomadas de decisões que envolvam gestão de ativos e passivos, de investimentos ou de desinvestimentos, concessão de benefícios, contratação e dispêndios de recursos. Colocado em deliberação, o Relatório de Limites de Alçada este foi aprovado, de forma unânime, pelo Conselho.

Nada mais havendo a deliberar, encerrou-se a presente assembleia às 11:05 horas, quando o Vice-presidente finalizou a sessão e lavrou a presente ata.



PARECER Nº 004/2025

COMPRES

Os membros participantes da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Previdência do Servidor-COMPRES, ocorrida no dia 20 de maio, usando das atribuições que lhe são conferidas na resolução da LC nº 67/2017 e no Regimento Interno do COMPRES, após realização das análises, resolvem o disposto abaixo no presente documento.

1. Aprovação do Relatório de Governança do 1º Trimestre 2025:

☒ APROVAR ou ☐ REPROVAR

2. Aprovação do Relatório de Controle Interno do 1º trimestre de 2025:

☒ APROVAR ou ☐ REPROVAR

3. Aprovação do Relatório de Limites de Alçada:

☒ APROVAR ou ☐ REPROVAR

Salvador-Bahia, 20 de maio de 2025.



